



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 585/2022/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO AMARAL & CIA LTDA, PARA O SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM OFTAMOLOGIA – AVALIAÇÃO DE URGÊNCIA ELETIVA EM CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretário de Gestão Administrativa e Licitações, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470- 68, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **LUIZ ANTÔNIO AMARAL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.358.013/0001-30, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua Benjamin Constant nº 255, Bairro Centro, neste ato representada pela Srª Bruna Costa do Amaral, inscrito no CREMERS sob o nº 35563 e CPF nº 992.302.080-00, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com o Protocolo Digital 36755/2022 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente contrato o credenciamento de empresa para a **realização** de serviço ambulatorial especializado em Oftamologia – Avaliação de Urgência Eletiva, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município do Rio Grande, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO: O valor a ser pago pelos serviços serão os seguintes:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Avaliação de urgência eletiva	25 consultas/mês	R\$ 180,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, ou caso haja mais de um interessado, a quantidade de procedimentos poderá ser mantida, ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de cada prestador, e sempre de acordo com a necessidade técnica e capacidade financeira da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de mínimo de 60 (sessenta) dias de acordo com a ordem cronológica de pagamentos, a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações. Cada atestado corresponderá a uma aferição de certo quantitativo de procedimentos realizados.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos referentes aos procedimentos realizados sofrerão as retenções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.02.10.302.0004.2408 MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 0040 ASPS
Código Reduzido: 935
Recurso:4501 CUSTEIO ATENÇÃO ES Código Reduzido: 936
Recurso:4170 PROGRAMA SALVAR Código Reduzido:937

Parágrafo único: O teto financeiro e orçamentário disponível será dividido entre todos os credenciados de forma igualitária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação do edital de chamamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a credenciada obriga-se a:

- I- prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;
- II- garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária
- III – atender a família beneficiária de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- IV - comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- V – responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Credenciante e/ou terceiros,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

VI - O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VII - Prestar os serviços contratados através dos profissionais do estabelecimento credenciado no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada o fornecimento em dependências ou setores próprios do Município;

VIII - utilizar de pessoal técnico e habilitado para fornecimento do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

X - Responsabilizar-se por Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião do serviço, objeto deste instrumento.

XI- Respeitar as descrições constantes no termo de referencia Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a Credenciante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme transcrito neste contrato;
- b) Efetuar a fiscalização do contrato através da SMS;

CLÁUSULA OITAVA - O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a o presente termo através da Secretaria de Município de Saúde- SMS, a qual nomeará serviços para a devida fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A Credenciante, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este Termo poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa, 09 de Agosto de 2022.

Dra. Bruna Lúcia do Amaral
OFTALMOLOGIA
CREMERS 35563 CPF 992.302.023-00

Luiz Antônio Amaral & Cia Ltda
Credenciada

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

DEIVID MORAES MENDES:28943847068 Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:28943847068
Dados: 2022.08.09 17:59:12 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMS/SCLC/CREDENCIADA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Cristiane Lucia
e Simone de Barros Gonçalves o (a) senhor
(a) _____

ciente:

Cristiano Avila Acosta
Assessor Administrativo
Matrícula: 14547

Fiscal administrativo

Simone de Barros Gonçalves
Gerente de Urgência e Emergência
Matrícula: 8916

Fiscal do Serviço

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 09 de Agosto de 2022.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!